



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR: SME  
Nº DE PROC.: 3941  
PÁG.:  
ASS.: mgscuza  
MAT.: 13315

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 11944/2022 – DATA: 20/09/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3941/2022  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2022.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **H H RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.778.178/0001-04, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da a Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta que a Qualificação Técnica do item 7.1.3 alínea B, não foi apresentada pela recorrida JM Distribuidora de Alimentos LTDA.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

A empresa alega que a Qualificação Técnica do item 7.1.3 alínea B, não foi apresentada pela recorrida tornando-se assim, incompatível com as exigências do edital.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

---

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

#### V. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela empresa H H RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL - [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de dezembro de 2022.



**EDMA DE ARAUJO DANTAS MAIA**  
Secretária Municipal de Educação